

第三十三條——下列私人保安企業可被着令吊銷牌照：

- a) 重覆地不遵守第二章第三節之特別義務；
- b) 向在刑事、稅務或海關方面之訴訟有被定罪之實體提供勞務；
- c) 從事第三條所禁止之任何業務，而不論其會否受刑事處罰。

第六章 最後及過渡規定

第三十四條——一、已從事第四條所規定之任何業務之一人企業或集體企業，應由本法規開始生效起計九十日內，依本法規規定進行設立及籌組。

二、總督應根據本法規第六條至第八條之規定對上述情況作出批示。

三、在例外情況及應利害關係人之具適當依據之申請，總督得發出批示，以延長本條第一款所規定期限，或免除本法規第六條規定之許可所必需之任一項手續。

第三十五條——設有自體防禦部門之企業、社團或財團，應於本法規開始生效之日起三十日內，將此情況通知行政暨公職司，並在九十日內進行本法規所要求之調整。

第三十六條——本法規於公布後三十日開始生效。

一九九一年十月十五日通過

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 189/91/M

de 21 de Outubro

Tendo Tam Va Kim requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Tam Va Kim, morador na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente,

durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/91/M

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1992;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1992.

Aprovada em 10 de Outubro de 1991.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.*

Orçamento da Assembleia Legislativa para 1992

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro, Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro, Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto, Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, e Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 699 900,00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 75 300,00	\$ 1 775 200,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 036 800,00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 100,00	\$ 1 061 900,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	\$ 50 000,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 6 900,00	\$ 56 900,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários		\$ 298 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 634 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	\$ 5 061 000,00		
01-01-07-00-02	Outras gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00	\$ 5 071 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 320 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 320 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias:			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 150 000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 15 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 1 000 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 100 000,00	